

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1842/2023

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023.

Processo	n°	0803154-08.2023.8.19.0058
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®).

## I – RELATÓRIO

eito
de
, 85
uso
ata,
rio,
ção
s e

# II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito





do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, foi definido seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) Saquarema 2021, conforme Decreto n 2198, de 27 de outubro de 2021.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. As **polineuropatias** são definidas como doenças dos nervos periféricos múltiplos simultaneamente. São caracterizadas por deficiências sensoriais e motoras distais, simétricas e bilaterais, com um aumento gradual na gravidade distal. Os processos patológicos que afetam os nervos periféricos e incluem degeneração do axônio, mielina ou ambos. As várias formas de polineuropatia são classificadas pelo tipo do nervo afetado (ex.: sensorial, motor ou autônomo), distribuição da lesão nervosa (ex.: distal, proximal), componente nervoso, principalmente afetado, etiologia, ou padrão de herança<sup>1</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. **Ácido Tióctico** (Thioctacid® HR) interfere nos processos bioquímicos provocados pelo diabetes e, como um antioxidante, reduz os radicais livres no nervo diabético. Estes estudos indicam que o Ácido Tióctico pode melhorar a funcionalidade dos nervos periféricos, relacionada com distúrbios sensoriais da <u>polineuropatia diabética</u>, que se manifestam através de parestesia, como queimação, dormência ou formigamento. É destinado ao tratamento dos sintomas da <u>polineuropatia diabética periférica²</u>.

#### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que o medicamento Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®) possui indicação descrita em bula² para o <u>tratamento dos sintomas da polineuropatia diabética periférica (doença causada pelo diabetes mellitus em determinados nervos periféricos).</u> Em documento médico acostado aos autos (Num. 64347672 - Pág. 1a 3)), o quadro clínico foi descrito apenas como polineuropatia axonal de predomínio sensitivo <u>situação que pode apresentar origem diabética, por infecções, medicamentos, doenças autoimunes ou deficiências nutricionais³.</u>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Manual MSD: Polineuropatia. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais,-da-medula-espinal-e-dos-nervos/nervo-perif%C3%A9rico-e-dist%C3%BArbios-relacionados/polineuropatia. Acesso em: 17 ago. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Polineuropatias. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=p olineuropatias>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid® 600 HR) por Merck S.A. Disponível em:

 $<sup>&</sup>lt; http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9263832013\&pIdAnexo=1851260> Acesso~em:~17~ago.~2023.$ 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Assim, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, sugere-se a emissão de laudo médico descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Autora, incluindo a origem de sua polineuropatia.
- 3. No que se refere à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o **Ácido Tióctico 600mg** (Thioctacid®), <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Destaca- se, que o medicamento aqui pleiteado <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para o tratamento da polineuropatia
- 5. O medicamento pleiteado **possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- 6. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 64347671 Pág. 9, item "VI DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico

E MILENA BARCELOS DA SILVA Farmacêutica

CRF-RJ: 10399 ID. 1291

CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

